

DECRETO N ° 3181 /2007

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII, do art. 88 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de se criar condições indispensáveis para a elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba e dos Balanços dos demais órgãos da Administração Indireta, relativo ao exercício de 2007, DECRETA:

Art. 1 ° - Para o encerramento do exercício financeiro de 2007, os gestores de órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, Autarquias e Fundações observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2 ° - Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis do Prefeito e Secretários, despesas com aquisições e prestações de serviços inadiáveis e devidamente justificadas, sob aprovação do Secretário da Fazenda que fica autorizado para tal, nenhum EMPENHO, a qualquer título sob qualquer das modalidades, poderá ser emitido após o dia 10 de Dezembro de 2007 e as despesas com recursos de "Convênios" com a União, Estado e outras instituições vencíveis em **31/12/2007**, não poderão ser empenhadas após o dia **26/12/2007**.

§ 1º - As Requisições de Materiais e de Serviços, estarão suspensas a partir de **14 de novembro de 2007**, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia **17 de dezembro de 2007**, de acordo com critérios de seleção de prioridades.

§ 2º - As reservas de dotações serão canceladas a partir de **10 de dezembro de 2007**, encerrando-se a movimentação orçamentária em **26 de dezembro de 2007**, permanecendo o sistema aberto para acolher atos de gestão.

§ 3º - Fica instituído que novas nomeações de pessoal se darão até o dia 30 de novembro de 2007.

Art. 3 ° - Fica estabelecida a data limite de **07 de Dezembro de 2007**, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro para despesas de viagem e despesas de pequeno porte, excetuadas as despesas previstas no caput do Art. 2º que terão data-limite fixada em **10 de dezembro de 2007**.

§ 1º - O envio de Prestações de Contas à Controladoria-Geral do Município, excepcionalmente, deverá ocorrer até o dia **10/12/2007**, independentemente da data de liberação do recurso, bem como sua baixa no Departamento de Contabilidade da Prefeitura que deverá ocorrer até o dia **26 de Dezembro de 2007**.

§ 2º - A partir de **05 de dezembro de 2007** não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

§ 1º - São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício, obedecidas as normas legais de licitação, aquelas que tem por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas dentro do exercício de 2007, em obediência ao artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Constituem despesas processadas as enumeradas no caput do Art 4º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º - As empresas, autarquias e fundações da Administração Indireta, os órgãos gestores de Fundos Especiais e o Poder Legislativo, encaminharão ao Departamento Central de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, até o dia 08 de Fevereiro de 2008, o Balanço Geral e as respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2007, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O Departamento de Suprimentos providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo e bens móveis no período de **26 a 31/12/2007**, remetendo-o ao Departamento Central de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, até o dia **15 de Janeiro de 2008**.

Parágrafo Único – Deverão ser conciliados todos os valores relativos a créditos do ente público, em especial os realizáveis por Dívida Ativa.

Art. 7º - Os bens e valores públicos existentes em tesouraria, no último dia do exercício, serão inventariados por comissão especialmente designada pelo Secretário da Fazenda ou dirigente do Órgão respectivo.

Art. 8º - A Secretaria da Fazenda adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 9º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste entram em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de Outubro de 2007.

Anderson Aauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Lucio Antonio Scalon
SECRETÁRIO DA FAZENDA